

Conclusão 10

Reunião: 08 de junho de 2015

Relator: Dr. Moacir Rogério Tortato

Revisora: Dra. Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli

Tema: “Condenação criminal definitiva e coisa julgada no cível – Exceção”.

Dispositivo: Se a culpa preponderante de uma das partes exclui a parte adversa da responsabilidade civil em função da adoção da teoria da causa primária, mas não a exime da responsabilidade criminal em função da teoria dos antecedentes causais, não se pode admitir que a condenação criminal possa gerar efeito civil.

Aprovado à unanimidade.